

CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

FRANQUEADORA: MRS ABRINP Cursos e Treinamentos MEI, com sede fiscal na Rua Alzira Hipólito dos Santos nº 27 sala 01 Coworking - bairro da Glória, município de Macaé/RJ CEP 27933-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.310.908/0001-80, devidamente representada neste ato por Maria Regina da Silva Gomes, brasileira, micro empresária, casada, portadora da carteira de identidade nº 999999 SSP e C.P.F. nº 99999999999;

FRANQUEADA: José da Silva, CNPJ MEI nº 12.345.678/0009-10 com sede na Rua nome da rua, n.º 999, bairro nome do bairro, município de Nome do Município/ESTADO CEP 99999-999, brasileiro, casado, Detetive Particular, portador da carteira de identidade nº 99999999/SSP e CPF nº 123.456.789-10.

CONSIDERANDO

I – Que a **FRANQUEADORA** é a detentora do nome comercial MRS ABRINP Cursos, Treinamentos, Comércio e Serviço, sendo são aplicados nos cursos e produtos por ela fornecidos e comercializados em seus sites, que são líderes de mercado e nacionalmente conhecidos.

II – Que a **FRANQUEADORA** possui 20 anos de experiência na comercialização de CURSOS na área de INVESTIGAÇÃO e PERÍCIA PARTICULAR ministrados A DISTÂNCIA (online ou por apostilas) através de SITES e ANÚNCIOS na INTERNET. Em virtude destes fatores, por gozar de grande aceitabilidade e credibilidade perante os consumidores, a **FRANQUEADORA**, com interesse em expandir a sua atuação no mercado, e a **FRANQUEADA** interessada em utilizar a marca, logotipo e toda sistemática de distribuição e comercialização da **FRANQUEADORA**, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Franquia, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente, tem como OBJETO, a concessão feita pela **FRANQUEADORA** a **FRANQUEADA** do direito de comercialização dos seguintes produtos/serviços: Cursos de formação de Detetives e Peritos Particulares, Porta Funcionais, Distintivos e Credenciais Funcionais, durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FRANQUEADA** terá direito de exclusividade na comercialização dos produtos/serviços aqui tratados em sua região de atuação, que será: (ESTADO E MUNICÍPIOS da área do revendedor). Fica vedada à **FRANQUEADA** a instalação de outro estabelecimento físico ou utilização dos produtos objeto da licença ora concedida em outra cidade/estado.

Parágrafo segundo. Outros produtos/serviços que venham a ser fabricados, desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela **FRANQUEADORA**, ainda que não relacionados aos fins previstos neste contrato passarão a integrar a presente franquia, podendo ser fornecidos a **FRANQUEADA**, conforme condições vigentes no contrato.

Cláusula 2ª. Faz parte da franquia a marca, seu logotipo e todos os demais sinais distintivos da **FRANQUEADORA** podendo os mesmos serem usados nos sites, páginas de redes sociais ou anúncios feitos pela **FRANQUEADA**.

Parágrafo primeiro. O nome fantasia, o número do CNPJ e o direito de propriedade da marca, logotipo e sinais visuais é exclusivo da empresa **FRANQUEADORA**, proibida sua utilização em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo segundo. A marca, logotipo e demais sinais distintivos poderão ser usufruídos pela **FRANQUEADA** em caráter de licença temporária, podendo ser rescindido o presente contrato caso a **FRANQUEADORA** se sinta prejudicada em relação ao mau uso de seu nome, fazendo que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte dos produtos/serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

Cláusula 3ª. É dever da **FRANQUEADA** seguir o padrão de controle ditado pela **FRANQUEADORA** tendo em vista que seu perfeito funcionamento tem trazido para a empresa uma grande aceitabilidade e credibilidade perante seus consumidores.

Parágrafo único. A **FRANQUEADORA** poderá, se considerar necessário, vistoriar a empresa **FRANQUEADA** para assegurar-se de que suas instruções estão sendo seguidas corretamente, de forma a manter seu sistema em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento a seus clientes, efetivos e potenciais, bem como exame e auditoria de seus livros e controles, de modo a verificar se o mesmo cumpre, integral e fielmente, os termos do presente contrato e de seus eventuais aditamentos e as normas, condições e orientações contidas nos manuais que fazem ou que, a qualquer tempo, venham a fazer parte integrante deste, obrigando-se, desde logo, a **FRANQUEADA** a acatar as sugestões ou orientações que lhe sejam formuladas pela **FRANQUEADORA** no sentido de aperfeiçoar e elevar seu padrão ou atuação.

Cláusula 4ª. É dever da **FRANQUEADA** manter um padrão de bom e rápido atendimento à demanda dos alunos/clientes para a manutenção do prestígio da **FRANQUEADORA**. Para que tal fato ocorra, a **FRANQUEADORA** se compromete a manter um grupo de Whatsapp para dirimir quaisquer dúvidas, enviar sugestões e novidades, contribuindo para o perfeito funcionamento de todas as empresas contratadas.

Cláusula 5ª. A **FRANQUEADA** se compromete a fazer da empresa **FRANQUEADORA** sua ÚNICA FORNECEDORA dos produtos e serviços acordados neste instrumento na região descrita no parágrafo primeiro da cláusula 1ª.

Parágrafo único. Excetua-se nesse caso os sites da própria **FRANQUEADORA**, que continuarão a realizar vendas aos consumidores finais em nível nacional;

Cláusula 6ª. A **FRANQUEADA** deverá manter sigilo de todas as informações, processos, procedimentos e dados passados pela empresa **FRANQUEADORA** durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão.

Cláusula 7ª. A empresa **FRANQUEADA** se compromete a não passar informações confidenciais de seus alunos/clientes a terceiros, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis a um bom desempenho de suas tarefas.

Cláusula 8ª. É dever da **FRANQUEADA** zelar pelo bom nome e boa reputação da empresa **FRANQUEADORA**, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante os consumidores ou que coloque em risco a reputação da **FRANQUEADORA** e de seus serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

Cláusula 9ª. É dever da **FRANQUEADORA** fornecer e repor devidamente os produtos/serviços arrolados neste instrumento de acordo com a solicitação da **FRANQUEADA** em quantidade e data a ser posteriormente combinado entre as partes.

Cláusula 10ª. Será considerada falta grave, e por esse motivo poderá a **FRANQUEADA** rescindir o contrato, o não fornecimento de mercadorias e a não prestação devida de assistência necessária ao bom desempenho da empresa **FRANQUEADA**.

Cláusula 11ª. A **FRANQUEADORA** se compromete a fornecer treinamento básico e todas as orientações, instruções e informações imprescindíveis a respeito dos produtos/serviços para o perfeito funcionamento da **FRANQUEADA** e, conseqüentemente, a manutenção da boa reputação e do bom nome da empresa **FRANQUEADORA**.

Parágrafo único. As orientações e instruções a serem seguidas estão contidas no Manual de Operações e Instruções do Revendedor que deverá ser enviado a **FRANQUEADA** logo após a assinatura do contrato.

Cláusula 12ª. Para que sirva de ferramenta de venda online, a **FRANQUEADORA** fornecerá a **FRANQUEADA**, durante a vigência do contrato, um SITE para a venda de seus produtos e serviços, que consistirá em um subdomínio no formato **www.regiao.curso-detetive-particular.com** onde a região será a sigla do estado onde a **FRANQUEADA** está autorizada a atuar, por exemplo **www.sp.curso-detetive-particular.com / www.rj.curso-detetive-particular.com** dessa forma direcionando motores de sites de buscas para a correta região da revenda.

Parágrafo primeiro. No caso de mais de uma revenda no estado o formato do subdomínio será no formato **rj-1, sp-2**, etc.

Parágrafo segundo. Os valores dos produtos/serviços ofertados em TODOS os sites de revendedor serão iguais mas não necessariamente os mesmos praticados no site da **FRANQUEADORA**, mas a **FRANQUEADA** poderá negociar descontos com seus alunos.

Cláusula 13ª. O sistema de venda e entrega dos produtos será no sistema de dropshipping, onde a **FRANQUEADA** não precisará, necessariamente, possuir estoque físico. Quando esta realizar uma venda, deverá comprar o produto com a **FRANQUEADORA** com desconto entre 25% e 45% sobre preços praticados no site (**www.abrinp.com.br**) sendo o envio do produto feito diretamente para o cliente/aluno da **FRANQUEADORA** ou para seu próprio endereço, caso deseje entregar em mãos aos seus clientes.

Parágrafo primeiro. Poderá a **FRANQUEADA** adquirir antecipadamente produtos (materiais dos cursos, distintivos, etc.) para tê-los em estoque para pronta entrega a seus alunos e clientes, ficando nesse caso, responsável pela entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo. Ficará sempre a cargo da **FRANQUEADORA** a correção dos TESTES DE AVALIAÇÃO bem como pela emissão e envio dos certificados de conclusão dos cursos e respectivas credenciais funcionais dos alunos da **FRANQUEADA**.

DO VALOR DA TAXA DE FRANQUIA

Cláusula 14ª. No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **FRANQUEADA** pagará uma TAXA ÚNICA de uso da marca e logomarca no valor de R\$ 9999,99 (valor por extenso).

Cláusula 15ª. O valor deverá ser pago por depósito, transferência ou PIX na conta bancária a ser informada pela **FRANQUEADORA**. Poderá ser pago também através do Mercado Pago por boleto ou cartão de crédito parcelado em até 12X.

Parágrafo único. Não haverá nenhum tipo de taxa de manutenção, royalties ou mensalidades. O valor da taxa de franquia é ÚNICO para todo o período contratual de 24 meses. Já estão inclusas todas as despesas de análise cadastral, registro do contrato, emissão e envio do Manual de Operações e Instruções do Revendedor, confecção e envio das credenciais de Agente Credenciado, treinamento básico, Manual de Operações, registro, hospedagem, configuração, manutenção e administração do site do revendedor, etc.

Cláusula 16ª. A empresa **FRANQUEADORA** deverá ser avisada imediatamente caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação que se relacione direta ou indiretamente com o nome, produtos e serviços tratados neste contrato para que se tome as devidas providências, em conjunto com a **FRANQUEADA**, e se preserve a boa reputação mantida pela empresa ao longo dos anos.

DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Cláusula 17ª. Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a **FRANQUEADA** e a **FRANQUEADORA** pessoas jurídicas ou equiparadas distintas e independentes. Portanto a empresa **FRANQUEADA** responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

Cláusula 18ª. Tanto os registros fiscais e contábeis serão independentes, respondendo cada empresa por seus respectivos ativos e passivos.

Cláusula 19ª. O presente contrato não firma em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista ou associativo entre a empresa **FRANQUEADORA** e a **FRANQUEADA** bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra. *De acordo com o art. 2º da lei 9.555/94, o Contrato de Franquia não caracteriza vínculo empregatício.*

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

Cláusula 20ª. O presente instrumento terá validade de 24 meses a contar da data de assinatura podendo ser renovado se assim for a vontade das partes, com novos prazos e valores a serem posteriormente pactuados.

DA RESCISÃO

Cláusula 21ª. O presente instrumento poderá ser rescindido pela **FRANQUEADA** a qualquer momento sem taxas ou multas, desde que devidamente comunicada com pelo menos 30 dias de antecedência. Não há necessidade de nenhuma espécie de formalidade judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão imotivada solicitada pela **FRANQUEADA** não será devido, em hipótese alguma, qualquer tipo de multa ou a devolução/reembolso do valor da taxa de franquia paga pela mesma.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão unilateral pela **FRANQUEADORA** por motivo de força maior, será reembolsado a **FRANQUEADA** o valor da taxa de franquia paga, proporcionalmente ao número de meses restantes até o fim do contrato, descontadas as despesas contratuais e os lucros obtidos em suas vendas realizadas no período e então acrescidos da correção monetária pelo índice das cadernetas de poupança.

Cláusula 22ª. Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a falência, insolvência, pedido de concordata intervenção, liquidação, dissolução, morte (em caso de MEI) de qualquer uma das partes ou configuração de situação pré-falimentar ou de pré insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira de alguma das partes.

Cláusula 23ª. Se a rescisão se der por infração contratual a parte faltosa deverá indenizar a outra pelos prejuízos causados e lucros cessantes, tendo como multa o valor da taxa de contrato constante da cláusula 14ª.

Parágrafo primeiro. Correrá por conta da **FRANQUEADA**, caso esta tenha dado causa, todas as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de eventuais ações cíveis ou criminais movidas por alunos/clientes contra a **FRANQUEADORA** em decorrência de má conduta, má fé, estelionato, apropriação indébita, calúnia, injúria, difamação, ofensas morais ou racistas, etc. cometidas pela **FRANQUEADA** contra seus clientes/alunos, sendo considerada falta grave e infração contratual que dará causa à rescisão imediata deste contrato.

Parágrafo segundo. Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a publicação pelos alunos/clientes da **FRANQUEADA**, de reclamações ou desabonos em sites de reclamações ou redes sociais que gerem descrédito contra a **FRANQUEADORA**, desde que efetivamente comprovada a culpa da **FRANQUEADA**.

DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Cláusula 24ª. A **FRANQUEADA**, será responsável por divulgar regionalmente os produtos e serviços objetos deste contrato em suas redes de mídias sociais, grupos de whatsapp, listas de e-mail, etc. utilizando os layouts de anúncios que serão fornecidos pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo primeiro. A **FRANQUEADA** deverá também publicar anúncios em jornais locais e sites de classificados gratuitos, como OLX, VIVA REAL, CLASSIFICADOS.BR, PERMUTA LIVRE, etc. utilizando os layouts e textos com palavras chaves que serão enviados pela **FRANQUEADORA** visando não só as vendas diretas regionais como também a criação de links para sua página de revenda, melhorando assim o posicionamento no resultado de busca pelo Google, Yahoo, Bing, etc.

Parágrafo segundo. A **FRANQUEADORA** publicará e divulgará a nível nacional o domínio principal do revendedor (**curso-detetive-particular.com**) onde o usuário clicará em um mapa para ser direcionado ao subdomínio específico do revendedor referente a região clicada.

Parágrafo terceiro. A **FRANQUEADORA** fará no SITE do REVENDEDOR toda programação SEO (Search Engine Optimization) para que o site ganhe destaque no

estado/região da **FRANQUEADA** e seja exibido nas primeiras páginas de resultados de busca Google, Yahoo, Bing, etc quando pesquisado o termo "curso de detetive" pelos internautas interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. O presente contrato é regido pela Lei 8.555/94, Código Comercial e Legislação Complementar no que couber.

DO FORO

Cláusula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Macaé/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e Data,

Assinaturas das partes

Assinaturas das testemunhas